PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____ /2025

Senhor Presidente,

No uso de minhas prerrogativas parlamentares e atribuições legais, conferidas pelo artigo 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a Indicação, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que, após deliberação do Soberano Plenário, seja encaminhado ofício ao Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, digníssimo Prefeito Municipal do Natal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei**, como em anexo, que **"Institui e reconhece o Ambulatório TT como serviço especializado de saúde integral das pessoas trans e travestis no Município de Natal."**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo reconhecer, institucionalizar e fortalecer o Ambulatório TT, já existente no Município de Natal, como serviço público especializado voltado à saúde integral de pessoas trans e travestis. Inaugurado em 2020, o Ambulatório TT vem prestando atendimento humanizado a cerca de 600 pessoas, oferecendo acompanhamento clínico, psicológico e social, além de serviços no processo transexualizador, vacinação e prevenção de ISTs.

Sua institucionalização por meio de lei municipal assegura continuidade, estabilidade administrativa e respaldo legal, evitando retrocessos e possibilitando ampliação e financiamento adequados. A proposta está alinhada à Política Municipal de Saúde Integral de LGBTI+ (Lei nº 7.208/2021), às diretrizes nacionais do SUS e às metas do PPA 2026–2029, reforçando o compromisso da cidade do Natal com a promoção da equidade, da dignidade e dos direitos humanos da população trans e travesti, com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa.

Considerando que a matéria trata de uma política e de ações administrativas cuja implementação compete exclusivamente ao Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a presente proposição deve ser apresentada na forma de Indicação ao Prefeito Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 13 de novembro de 2025.

Thabatta Pimenta de Medeiros Lima

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Institui e Reconhece o Ambulatório TT como serviço especializado de saúde integral das pessoas trans e travestis no município de Natal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido e instituído, no âmbito do Município de Natal, o Ambulatório TT, criado em 2020, como serviço público especializado e de referência no atendimento integral à saúde das pessoas trans e travestis.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas trans e travestis aquelas que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento, sendo autodeclaradas travestis, mulheres trans, transexuais, homens trans, transmasculinos, transgêneros e/ou intersexo.

Art. 3º – O Ambulatório TT atuará em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvendo ações de promoção, prevenção, cuidado e acompanhamento.

Art. 4º – O Ambulatório TT poderá ofertar, de forma articulada com a Rede de Atenção à Saúde do Município (Atenção Primária, Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Hospitalar), os seguintes serviços e ações voltadas ao atendimento, atenção e cuidado integral da saúde da população trans e travesti:

I – Serviços Básicos:

a) Atendimento de enfermagem, incluindo acolhimento, triagem, vacinação, curativos e administração de hormônios e outros procedimentos;

b) Apoio psicológico de forma sistemática e/ou por meio de plantões;

c) Serviço social voltado ao diagnóstico e apoio sociopolítico, visando à garantia de acesso e à efetivação de direitos;

d) Acompanhamento endocrinológico para orientação, prescrição e monitoramento da hormonioterapia e demandas correlatas, respeitando os objetivos da pessoa usuária;

e) Atendimento médico com clínico geral, considerando demandas diversas e não apenas aquelas associadas à terapia hormonal e ao processo transexualizador;

f) Apoio psiquiátrico para prevenção e tratamento de transtornos mentais e tentativas de suicídio, com abordagem despatologizante e vedação de práticas coercitivas de conversão;

g) Atendimento ginecológico humanizado voltado a homens trans, transmasculinos, pessoas intersexo com vagina, travestis e mulheres trans redesignadas;

h) Fornecimento contínuo de medicamentos necessários para o tratamento hormonal;

i) Acesso a exames laboratoriais e complementares, tanto de rotina quanto especializados, como sangue, urina, FSH, LH, estradiol, progesterona, prolactina, testosterona, entre outros, além de exames de imagem, como ultrassom, mamografia, densitometria etc;

j) Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), como acupuntura, auriculoterapia, ventosaterapia, fitoterapia, reiki, entre outras.

II – Saúde Sexual e Reprodutiva:

a) Realização de exames preventivos do colo de útero (Coleta de Papanicolau - PCCU) e da próstata (Antígeno Prostático Específico - PSA e/ou exame de toque retal), de acordo com a identidade de gênero e a anatomia da pessoa atendida;

b) Realização de testagem, prevenção, tratamento e acompanhamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), incluindo dispensação da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e da Profilaxia Pós-Exposição (PEP);

c) Acompanhamento do pré-natal, parto e puerpério com abordagem respeitosa à identidade de gênero das pessoas trans em situação de gestação;

d) Atividades voltadas à dignidade menstrual de homens trans, pessoas transmasculinas e demais corpos menstruantes.

III – Outras Especialidades:

a) Urologia para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com distúrbios urológicos com foco também na prevenção da hiperplasia prostática benigna e do câncer de próstata;

b) Fisioterapia para atendimento no pós-operatório de cirurgias do processo transexualizador, reabilitação da mobilidade e ações de diagnóstico precoce voltadas à prevenção de agravos na saúde óssea decorrentes da terapia hormonal, contribuindo para a prevenção da osteoporose e a redução do risco de fraturas;

c) Fonoaudiologia para feminilização, masculinização ou neutralização vocal, respeitando os objetivos de cada pessoa, promovendo mudanças saudáveis e contribuindo para a redução da disforia vocal, melhora da comunicação e o aumento da autoestima, confiança, bem-estar e conforto com a própria voz;

d) Odontologia especializada para cuidar dos impactos da terapia hormonal, de substâncias como silicone industrial e PMMA, de ISTs e de intervenções estéticas na saúde bucal, prevenindo risco de osteopenia, periodontite, perda dentária, entre outros agravos;

e) Dermatologia para identificação, tratamento e monitoramento de reações cutâneas decorrentes da terapia hormonal, como acne, oleosidade, calvície, micoses, coceira, ressecamento e irritações, incluindo também cuidados com cicatrizes cirúrgicas, remoção de pelos faciais a laser e intervenções dermatológicas voltadas à harmonização facial;

f) Cardiologia para redução dos riscos de problemas cardíacos e circulatórios, como infarto, derrame, hipertensão e colesterol elevado, associados ou não à hormonioterapia;

g) Nutricionista para cuidado e segurança alimentar, que reconhece e respeita as necessidades específicas e dinâmicas das pessoas trans e travestis, considerando o uso de hormônios, composição corporal, saúde mental e fatores socioeconômicos.

IV – Cirurgias:

a) Avaliação e encaminhamento para a realização de procedimentos cirúrgicos no âmbito do processo transexualizador, incluindo, entre outros: implante bilateral de prótese mamária de silicone para travestis e mulheres trans; histerectomia e mastectomia simples bilateral para masculinização de homens trans e transmasculinos; cirurgias de redesignação sexual, como faloplastia e vaginoplastia, incluindo procedimentos complementares de reconstrução e correções genitais; e tireoplastia ou glotoplastia com redução do Pomo de Adão, visando à feminilização da voz e/ou ao alongamento das cordas vocais;

b) Orientação e acompanhamento de pessoas submetidas ou candidatas a cirurgias e procedimentos de afirmação de gênero, incluindo cirurgias de redesignação sexual, no pré e pós-operatório;

c) Atendimento e tratamento, inclusive por meio de procedimentos cirúrgicos, das complicações decorrentes do uso de silicone líquido industrial em pessoas trans e travestis.

Parágrafo único. Em caso de outras necessidades não contempladas nos incisos acima, os(as) usuários deverão ser devidamente encaminhados(as) à rede de atenção especializada.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal deverá garantir estrutura física adequada ao funcionamento do Ambulatório TT, bem como a oferta mínima dos serviços básicos, contando com equipe técnica multidisciplinar capacitada e submetida a formação permanente em saúde da população trans e travestis.

Art. 6º – Os(as) profissionais que atuarem no âmbito do Ambulatório TT deverão adotar conduta ética pautada no respeito à identidade de gênero, na promoção do bem-estar e no acolhimento humanizado, assegurando atendimento isento de discriminação, preconceito ou qualquer forma de violência institucional.

Art. 7º – Fica assegurado o direito ao uso do nome social e dos pronomes correspondentes à identidade de gênero da pessoa usuária, independentemente de retificação no registro civil, no âmbito do atendimento e nos documentos internos do serviço.

Art. 8º – É vedada qualquer exigência discriminatória para o acesso aos serviços do Ambulatório TT, incluindo laudos médicos compulsórios, cirurgias de redesignação ou qualquer outro critério que restrinjam injustificadamente o acesso ao atendimento.

Art. 9º – O Município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais para fortalecer a atuação do Ambulatório TT.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 13 de novembro de 2025.

Thabatta Pimenta de Medeiros Silva

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo principal reconhecer, institucionalizar e fortalecer o já existente Ambulatório TT como serviço público especializado voltado à saúde integral de pessoas trans e travestis residentes na capital potiguar. O Ambulatório Transexual e Travesti foi inaugurado em 30 de setembro de 2020, no município de Natal, na modalidade ambulatorial, funcionando com demandas espontâneas e agendadas.

De acordo com informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente o Ambulatório TT assiste aproximadamente 600 pessoas cadastradas regularmente, entre travestis, pessoas não binárias, intersexo, mulheres e homens trans. O serviço oferece cuidados no processo transexualizador, com acompanhamento clínico da hormonioterapia, além de consultas médicas, apoio psicológico, atendimentos de enfermagem e diagnóstico social. Desde sua criação, o Ambulatório TT tem atuado com compromisso e excelência na oferta de atendimentos médicos, psicológicos e de enfermagem, vacinação, tratamento de ISTs, realização de exames e encaminhamento à rede especializada. Uma de suas ações mais significativas é a disponibilização de hormonioterapia gratuita para homens trans e transmasculinos. Reconhecer esse serviço em lei fortalece sua continuidade, evita retrocessos e garante base legal para sua ampliação e financiamento.

O reconhecimento do Ambulatório TT como serviço especializado de saúde integral das pessoas trans e travestis encontra respaldo em diversas decisões judiciais, portarias, relatórios e resoluções, bem como nas demandas apresentadas por comissões e conselhos nacionais de saúde e direitos humanos. Nesse contexto, destaca-se a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). O referido normativo estabelece, em seu artigo 2º, diretrizes fundamentais para a assistência às pessoas transexuais e travestis, assegurando a integralidade da atenção, o trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional, e a integração com as ações e serviços da rede de saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada. A portaria também enfatiza a importância do acolhimento e da humanização no atendimento, livres de discriminação, com respeito às diferenças e à dignidade humana em todos os níveis de atenção[1].

Também merece destaque a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, instituída pelo Ministério da Saúde, que representa um marco na consolidação do direito à saúde da população LGBTI+. Seu Capítulo I (arts. 2º ao 8º) define princípios e diretrizes voltados à promoção da equidade, integralidade e universalidade da atenção, reconhecendo as especificidades dessa população no âmbito do SUS. O Capítulo II (arts. 9º ao 14º), por sua vez, cria o Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT, instância responsável por acompanhar, avaliar e propor ações que assegurem a efetivação dessa política

[1] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html

em todo o território nacional. Tais dispositivos reforçam a responsabilidade compartilhada entre as esferas federativas para a implementação de políticas públicas de saúde que garantam o respeito à diversidade e a promoção da dignidade humana, fundamentos plenamente contemplados na atuação do Ambulatório TT no município de Natal[2].

A proposta de reconhecimento e institucionalização do Ambulatório TT também está em consonância com o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Município do Natal para o período de 2026–2029, que contempla, entre suas metas, a ampliação do Ambulatório de Travestis e Transexuais (código 2138), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Essa ação integra o Programa 146 – Mais Saúde, com o produto "Política Implementada", e está vinculada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 – Saúde e Bem-Estar. Com isso, o objetivo é implementar a Política Municipal de Saúde Integral de LGBTI+, voltada ao combate às opressões nos sistemas de saúde e à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero nos serviços públicos. Portanto, a iniciativa proposta pelo presente Projeto de Indicação está plenamente alinhada às diretrizes e metas de planejamento municipal, reforçando a importância de consolidar o Ambulatório TT como política pública permanente e estruturante no âmbito do SUS em Natal[3].

Ademais, o reconhecimento e a institucionalização do Ambulatório TT se fundamenta na Lei Municipal nº 7.208, de 21 de setembro de 2021, que instituiu a Política Municipal de Saúde Integral de LGBTI+ no âmbito do Município do Natal. Essa lei estabelece como objetivo principal a promoção da saúde integral da população, o combate à discriminação e ao preconceito institucional e a redução das iniquidades, contribuindo para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime. Entre seus dispositivos, a lei prevê, entre outros: o ampliação do acesso da população LGBTI aos serviços de saúde, a qualificação da informação e do registro de dados sobre saúde dessa população, o acesso ao Processo Transexualizador, a atenção à saúde mental, sexual e reprodutiva, o respeito ao nome social e à identidade de gênero, o combate à LGBTIfobia institucional e a promoção de ações educativas e de empoderamento. A lei autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a implementar, monitorar e articular essa política, incluindo-a no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, fortalecendo a institucionalização do cuidado integral para travestis, transexuais e demais pessoas LGBTI em Natal[4].

Dado o grande impacto que os serviços do Ambulatório TT tem sobre da comunidade trans e travesti, faz necessário a consolidação desta instituição enquanto serviço público de referência, oferecendo uma atenção integral e multidisciplinar, incluindo consultas médicas, acompanhamento psicológico, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, odontologia, dermatologia, cardiologia, nutrição e demais especialidades, além de atenção à saúde sexual e reprodutiva, realização de cirurgias do processo transexualizador e acompanhamento do pré e pós-operatório.

[2] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXO1ANEXOXXI
[3] Disponível em: https://prafrente.natal.rn.gov.br/materiais.php#arquivosuteis
[4] Disponível em: https://www2.natal.rn.gov.br/_anexos/publicacao/legislacao/LeiOrdinaria_20210923_7208_.pdf

O serviço deve garantir estrutura física adequada, equipe capacitada e formação permanente em saúde da população trans e travesti, adotando conduta ética, acolhimento humanizado e atendimento livre de discriminação. São assegurados ainda o uso do nome social e dos pronomes correspondentes à identidade de gênero, a vedação de exigências discriminatórias e o encaminhamento às redes de atenção especializada para demandas não contempladas diretamente no ambulatório. O município também poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos estaduais e federais, fortalecendo a atuação do Ambulatório TT e ampliando o alcance de sua atenção integral.

Diante de todo o exposto, a institucionalização do Ambulatório TT por meio desta indicação não apenas reforça a continuidade de um serviço já existente e reconhecido, como também garante respaldo legal, técnico e social, alinhando o município de Natal às diretrizes nacionais e municipais de promoção da saúde, equidade, direitos humanos e dignidade para pessoas trans e travestis, contando com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 13 de novembro de 2025.

Thabatta Pimenta de Medeiros Silva

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL